

Dispositivos de Representação, Escuta e Visibilidade Extra-Humana: Desafios e Possibilidades de uma Democracia Anti-Antropocêntrica¹

Lucas Henrique Nigri VELOSO²
Ângela Cristina Salgueiro MARQUES³
Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG

RESUMO

O artigo examina condições de possibilidade política, ética e estética de uma democracia representativa anti-anthropocêntrica. Examinamos, primeiramente, que uma possibilidade de operar tal modulação nas democracias representativas ocidentais exigiria que consideremos “entidades terranas” como portadoras de interesses inalienáveis e, por consequência, dignas de reconhecimento legal, político e moral. Tal movimento, que não pode se limitar aos termos de uma constituição, implica desafios institucionais e práticos. Respondemos a esse problema com três proposições: a) representação ontológica híbrida incondicional em tomadas de decisão extra-humanas, sobretudo a partir de aliança com povos indígenas; b) experimentação de dispositivos deliberativos empoderados e dissensuais; c) mobilização de dispositivos imagéticos e audiovisuais que minorem “incomensurabilidades” entre entidades, interesses, vulnerabilidades e modos de afetar.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Ética ambiental; Virada ontológica; Política da estética.

INTRODUÇÃO

Emergências e catástrofes dos ecossistemas globais constituem hoje agenda política incontornável para as democracias ocidentais, haja vista que tais acontecimentos estão inexoravelmente ligados as condições de vidas e modos de existência terrestre. Quando consideramos as ações que entidades políticas promovem para tornar visível processos de deterioração da vida terrestre ligados a emergência climática, como o portal da ONU⁴, encontramos fundamentos de difícil contestação acerca da necessidade medidas institucionais e vinculantes, de cunho legal e político, para regular e coagir apetites insaciáveis de extração dos recursos terrestres. Sem dúvida, como apresentado pela própria ONU, o modo de produção e consumo estabelecido no ocidente desde pelo menos

¹ Trabalho apresentado no GP Estéticas, Políticas do Corpo e Gêneros, XXI Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 44º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Doutorando em Ciência Política e Mestre em Comunicação Social pela UFMG. Membro do Margem - Grupo de Pesquisa em Democracia e Justiça. Bolsista CAPES-PROEX. E-mail: lucasveloso@gmail.com.

³ Professora do Departamento de Comunicação Social da UFMG. Mestre e Doutora em Comunicação pela mesma instituição. Membro do Margem - Grupo de Pesquisa em Democracia e Justiça. E-mail: angelasalgueiro@gmail.com.

⁴Fonte: <https://www.un.org/en/climatechange>. Acessado em: 10/08/2021.

o século XIX é diretamente relacionado aos eventos de secas intensas, escassez de água, incêndios graves, aumento do nível do mar, inundações, derretimento do gelo polar, tempestades catastróficas e declínio da biodiversidade. Diante de uma “violência lenta” (NIXON, 2011) e irrestrita contra entidades humanas e extra-humanas, aquilo que Isabelle Stengers (2015) nos convida a nomear como “Gaia” já não mais admitirá indiferença.

Como tornou-se evidente na luta indígena em prol da preservação da montanha Ausangate, a institucionalização de direitos da natureza a partir de dispositivos⁵ jurídicos é apenas um primeiro passo para um adequado reconhecimento moral e democrático das “entidades terranas”⁶ do planeta (DE LA CADENA, 2010). O alargamento de modos de reconhecimento é reconhecidamente condição necessária para que minoremos o ecocídio ocidental e, por consequência, as catástrofes que experienciamos por conta da “fúria de Ausangate” e as “intrusões de Gaia”. Todavia, tal gesto demanda que as democracias controlem seu antropocentrismo mediante compromissos, legislações e dispositivos de tomada de decisão política que, em muitos casos, serão contrárias a interesses humanos.

O presente artigo realiza uma reflexão teórica de cunho político, ético e estético a partir das seguintes perguntas: entidades extra-humanas são seres morais e portadores de interesses? Em caso positivo, interesses não-humanos poderiam ser representados, expressos e incorporados em tomadas de decisão democrática de maneira anti-anthropocêntrica? Ainda, que tipo de dispositivo interacional poderia produzir hospitalidade e escuta para tais seres viventes?

Diante dessas perguntas, num primeiro momento recorreremos a profunda teorização de Alfonso Donoso (2017) para investigar de que maneira seria possível afirmar que

⁵ Utilizamos o conceito de dispositivo ao longo do artigo nos remetendo de forma flexível a noção de “dispositivo interacional” cunhada por Braga (2011). O dispositivo pode ser considerado como redes de arranjos e práticas que se dão como um arranjo comunicacional que é fruto de uma relação entre possibilidades das regras institucionais, tecnologias e estratégias com uma experimentação de agenciamentos locais que podem se dar por ensaio e erro. Ou seja, um arranjo que se dá entre estrutura e agência, “ assinalando ainda que estamos voltados para dispositivos que se organizam social e praticamente como base para comunicação entre participantes (em qualquer abrangência, número, dimensão ou processualidade). ” (BRAGA, 2011, p.11-12)

⁶ Na primeira parte do artigo, enquanto realizamos uma análise aprofundada do trabalho de Donoso (2017), respeitamos o uso que o autor faz do termo “não humanos”. Todavia, posteriormente adotaremos a concepção de “entidades terranas” (“earth-beings”), cunhada por Marissol de La Cadena (2010, p.342), com vistas: a) não reduzir a definição de tais organismos a oposições ou ausência de atributos humanos; b) destacar a singularidade dos seus modos heterogêneos de aparecimento, que invadem a cena política de forma contenciosa, desestabilizando as partilhas ocidentais "Natureza" e "Humanidade". Utilizamos o termo entidades “extra-humanas” como sinônimo.

entidades não-humanas podem ser consideradas como entidades morais e políticas dotadas de “interesses inalienáveis”. No final dessa análise, arriscamos uma definição mínima de qualidade “anti-anthropocêntrica”.

Na sequência, estabelecendo fundamentação sobre tais “interesses inalienáveis”, examinamos que tipos de dispositivos democráticos e estéticos poderiam fazer com que tais “interesses inalienáveis” sejam enunciados, considerados e introduzam diferenças em tomadas de decisão institucional acerca de entidades extra-humanas. Para tanto, argumentaremos que pelo menos três alianças e agenciamentos serão necessários: a) inabdicável representação de seus interesses por ontologias humanas extra ocidentais, sobretudo a partir de povos indígenas; b) construção de dispositivos deliberativos porosos e capazes de costurar “incomensurabilidade” ontológicas entre participantes, utilizando dissensos e desentendimentos em prol da produção de “interesses comuns”; c) produção de dispositivos imagéticos que permitam os extra-humanos modo que assim eles possam “expressar” seus “interesses inalienáveis”. Por fim, nas reflexões finais, recuperamos os argumentos do artigo e elencamos desafios e possibilidades para construção de uma “democracia anti-anthropocêntrica”.

1.0 Interesses não-humanos e a qualidade “anti-anthropocêntrica”

O debate acerca do estatuto moral e jurídico de entidades não-humanas não é recente no meio acadêmico. Já na década de 70, no amplamente reconhecido “Should Trees Have Standing? ”, Christopher Stone (1974) argumenta sobre a legitimidade e necessidade de se reconhecer florestas, oceanos e outras entidades não-humanas como florestas e oceanos. Tal debate desenvolveu-se não apenas com o ímpeto de tematizar os ganhos que os humanos obteriam ao proteger os não-humanos a partir de mecanismos legais e políticos (DOBSON, 1996; GOODIN, 1996; ECKERSLEY, 1999; 2004). Mormente, o grande desafio para tal campo de reflexões é o de construir uma teorização da representação democrática não-humana que não fosse determinada por uma perspectiva antropocêntrica que fundamenta proposições e tomadas de decisão em defesa da natureza a partir de interesses exclusivamente humanos.

A partir de uma reflexão filosófica de grande qualidade, o teórico chileno Alfonso Donoso (2017) fundamenta pelo menos dois importantes argumentos para a realização do objetivo anteriormente exposto: a) existem interesses não-humanos inalienáveis que, por consequência, caracterizam tais entidades como seres morais; b) é possível construir

princípios de representação democrática de interesses não-humanos que minimamente controlem nossa tirania antropocêntrica.

A argumentação de Donoso (id.), especialmente fundamentada por Garner (2013) e Donaldson e Kymlicka (2013), é motivada pelo seguinte objetivo: demonstrar que entidades não-humanas podem ser caracterizadas como indivíduos portadores de interesses e, com isso, fundamentar porque é necessário que esses interesses sejam incorporados numa democracia para que essa se pretenda como não-antropocêntrica.

Para Donoso (2017, p.610-611), interesse é um termo utilizado para definir um conjunto de condições que, quando violadas, produzem efeitos indesejados e/ou danosos a um indivíduo. De acordo com o julgamento da qualidade de tais efeitos sobre si ou sobre outrem, interesses podem ser caracterizados como relevantes ou irrelevantes. Somente interesses relevantes podem ser julgados como justos ou injustos e, por consequência, dotados de uma perspectiva moral. Todavia, caso acionemos como parâmetro de tal julgamento o paradigma do “individualismo bio-centrado”, tal como nos propõe Donoso, somos levados a considerar que todo organismo vivo possui um interesse fundamental: não sofrer danos ou violências que ameacem sua existência.

Um dos fatores centrais de justificativa para a desconsideração moral de interesses de entidades não-humanas num julgamento realizado por humanos se dá pela definição de tais objetos como representantes ou produtos de desejos ou estados mentais complexos (FEINBERG, 1974: 52–3). Em outras palavras, julgamentos morais antropocêntricos não admitem que organismos vivos, mesmo aqueles não conscientes ou sensientes, possuem um interesse fundamental, irreduzível e empiricamente fundamentado de perseverar em sua existência. Ademais, refletindo com Varner (1998, p.59-60), se é recorrentemente atestado em nos humanos que ideias, projetos e desejos mentais podem inclusive concorrer ou atuar de forma contrária aquilo que afirmamos como nosso interesse ou mesmo na preservação de nosso ser, seria uma falha lógica ou mesmo uma má intenção defender tal equivalência entre termos.

A partir da argumentação acima, uma definição minimante adequada do conceito de interesse deve admitir que esse pode ou não corresponder ou depender de uma capacidade de vivência e/ou produção estados mentais complexos, como desejos. Todavia, existe uma ligação inalienável entre interesse e preservação biológica do ser, de modo que “não ser queimado ou cortado é do interesse do limoeiro, mesmo que o limoeiro não possa desejar ou ter interesse em não ser queimado ou cortado” (VARNER,

1998, p.71–74). Desse modo, Donoso conclui (2017, p.612-614, mesmo que se argumente acerca de uma ausência de consciência ou reflexividade, todos os organismos vivos possuem o “interesse relevante” de perseverar na sua existência biológica. Por consequência, entidades biológicas não-humanas podem ser caracterizadas como sujeitos morais. Sendo assim, a violação ou não-reconhecimento de seus “interesses relevantes”, como aquele irreduzível de não sofrer violências e danos que ameacem sua existência, é julgável como injusta).

Realizada argumentação que sustenta a proposição de que entidades não-humanas são portadoras de “interesses relevantes”, faz-se necessário qualificar tais interesses como políticos e dignos de representação democrática. O primeiro passo para realizar tal objetivo é dado por Donoso a partir da mobilização do conceito de “unattached interests” ou “interesses inalienáveis”, que remete a leitura de Hanna Pitking (1967) da teoria Burkeana de representação⁷. Isso lhes permite caracterizar politicamente os “interesses relevantes” de não-humanos como ‘objective and independent of anyone’s thoughts and wishes’, e são um tipo de interesse que parecem ‘where there are no relevant wishes to consult’.

Após sustentar que entidades não-humanas, inclusive aquelas que consideramos como não-sencientes, são portadoras de “interesses relevantes”, Donoso arrisca-se, enfim, a projetar princípios para uma representação política não-antropocêntrica de tais entidades em democracias inexoravelmente humanas. Esse desafio é especialmente complexo, como veremos, pois, a produção de uma ética ambiental completamente não-antropocêntrica, provavelmente endossaria tomadas de decisão que maximizassem interesses não-humanos sobre e mesmo contra os humanos (ROLSTON III, 2001, p.360); ou, pelo menos, seria incompatível com respostas “humanistas” diante de práticas de ecocídio’ (ECKERSLEY, 1998, p.166).

Uma proposta de superação de tal trade-off ontológico é construída por Donoso a partir de um fundamento: aceitação de que julgamentos humanos são inevitavelmente constituídos por interesses humanos. Todavia, acreditamos que é o cuidado para com tal vulnerabilidade, vamos dizer assim, que poderemos começar a construir princípios para uma legítima representação democrática não-humana. Donoso (2017, p.619-620),

⁷ Todavia, Donoso pondera sobre o atrito ou mesmo descompasso entre a teoria de Burke (1829) e a democracia. Por um lado, a teoria representativa de Burke é contrária ao valor da consulta de interesses dos cidadãos por parte dos seus representantes; isso para não dizer de *accountability* e *checks and balances*.

acredita que um princípio, instituição ou prática que trata seu viés antropocêntrico pode ser qualificada em dois tipos ideais: a) incorporam alguns grau de igualdade moral entre interesses humanos e não-humanos mas hierarquizam, de forma pouco controversa, a realização de interesses dos primeiros perante os segundos; b) demandam que representantes dos interesses não-humanos abdicuem de alguma satisfação de seus interesses em prol das necessidades dos não-humanos. Nomeamos esse último tipo de tratamento de viés antropocêntrico, que é capaz de abdicar interesses humanos em prol da realização de “interesses inalienáveis” de “entidades terranas” ou extra-humanas como “anti-anthropocêntricas”, haja vista que resistem ao antropocentrismo, ainda que não possam completamente extirpá-lo.

2.0 Proposições para um projeto de representação democrática “anti-anthropocêntrica”

2.1 Participação indígena inalienável

É improvável que nossa ontologia humanista, moderna e ocidental tenha condições, no curto prazo, de projetar mecanismos que nos permitam escutar e considerar “interesses inalienáveis” de entidades terranas com alto coeficiente de qualidade “anti-anthropocêntrica”. Não obstante, para que tal projeto inicie sua corporificação prática, argumentamos que é fundamental que a mediação e representação dos “interesses inalienáveis” de entidades extra-humanas seja realizada a partir de uma pluralidade de arcabouços ontológicos e saberes sobre a natureza. Desse modo, é condição necessária para uma democracia extra-humana que povos indígenas participem, de forma *empoderada*, ou seja, com possibilidade igualitária ou sobrequalificada de fala, escuta e voto, de quaisquer processos de tomadas de decisão e julgamentos políticos, morais e legais sobre ações que ameacem entidades terranas. Tendo em vista os limites deste trabalho, realizaremos, uma defesa proposição a partir de dois argumentos: um demográfico e outro antropológico. Posteriormente, realizaremos uma reflexão acerca de que tipo de dispositivos políticos poderiam potencializar a capacidade de extra-humanos afetarem e quem sabem tornar seus “interesses inalienáveis” escutáveis e visíveis para a humanidade ocidental.

Nosso primeiro argumento em favor da necessidade de povos indígenas serem considerados como os principais mediadores de entidades não humanas se fundamenta pelo papel que a maioria exerce enquanto grandes cuidadores da natureza. Tal afirmativa

se ancora a partir de evidências demográficas. Os hoje estimados 476 milhões de pessoas que se identificam como indígenas no mundo (6% da população mundial), que habitam por volta de um quarto da superfície da terra, são diretas e indiretamente responsáveis pela conservação de pelo menos 80% do que sobra da biodiversidade do planeta. Isso demonstra que como são sofisticados e singulares seus modos de exercer agricultura, aquacultura, florestamento e mesmo predação de espécies extra-humanas (SOBREVILLA, 2008; SMITH, 2012).

Os dados acima corroboram com a tese de Tsosie e Claw (2020) de que as formas de conhecimento indígenas *perduram* e *fazem perdurar*, haja vista que foram intensamente testadas por processos de colonizações e genocídios ao longo da história, mas que sobreviveram e fizeram sobreviver um conjunto incontável de entidades. Para o antropólogo Mauro de Almeida (2013), tais atributos não são coincidência. Isso se deve sobretudo a uma perspectiva cosmopolítica que não lhes permitem considerar a si mesmos como os “donos da floresta” ou da natureza. Aquilo que porventura extraem ou predam dependem de uma negociação e autorização prévia com entidades extra-humanas, como a Caipora, que restringem assim tais práticas a realização de necessidades básicas. A relação, no máximo, é de maestria, não de domínio. Nesse sentido, nosso segundo argumento para a necessidade da participação indígena em tomadas de decisão política contra-antrópica acerca de entidades terrenas se justifica por duas diferenças antropológicas fundamentais entre brancos e indígenas, que se manifestam em níveis: a) ontológico, haja vista que indígenas consideram e vivenciam a existência e estatuto moral de seres orgânicos e extra-corpóreos que nós banimos da constiuição ocidental; b) pragmático, haja vista que falamos de uma singularidade em modos de significar, experienciar e, principalmente, negociar práticas e limites de ação com entidades terranas.

2.2 Dispositivos deliberativos com participação empoderada

Dispositivos deliberativos como mini-públicos e assembleias cidadãos são especialmente promissoras para processamento de perspectivas divergentes e mesmo antagônicas com vistas a produção de entendimentos, decisões e compromissos. Isso se dá, sobretudo, por consequência de um design institucional que potencia a inclusividade, respeito mútuo e paridade de participação entre possíveis afetados e concernidos por um dado problema social (CURATO et.al., 2017). Com tais qualificações, seriam os fóruns

deliberativos os dispositivos que permitiriam que nos escutemos e sejamos afetados pelos “interesses inalienáveis” das entidades extra-humanas?

Tendo reflexão acadêmica especialmente direcionada a ética ecológica e dilemas de representação política indígena, Jorge Valadez nos apresenta importante crítica aos dispositivos deliberativos. Ao mobilizar extenso material empírico (RUSNAK, 2017) que relata um conjunto de deliberações acerca da gestão de recursos naturais entre grupos indígenas canadenses e outras partes interessadas da sociedade branca, como industriários e funcionários do Estado, Valadez atesta constantes falhas na realização do princípio de reciprocidade política nessas interações discursivas. Em outras palavras, atestou-se uma sistemática negligência ou derrota das propostas políticas indígenas em várias votações após deliberação. Tal viés indica que a deliberação não produziu mudanças de pontos de vista entre os participantes brancos.

Na análise de Valadez (2010), as diferenças culturais entre os grupos eram tão significativas que produziram uma “incomensurabilidade cultural na deliberação”, que é efeito de uma situação interacional em que os envolvidos não mobilizam as mesmas estruturas conceituais, epistêmicas e normativas sobre um problema, entidade ou mundo objetivo. Incomensurabilidade em crenças empíricas impendem que se chegue num acordo comum com base em razões compartilhadas por pelo menos três fatores: a) pois argumentos que se referenciam em diferentes estruturas ontológicas e culturais alteram definições, significados e valores acerca do que existe; b) grupos indígenas e mesmo ocidentais podem ter tradições ou interesses em limitar a disseminação de certos tipos de conhecimento para outros grupos; c) mesmo quando concordam quanto a definições e objetivos, diferentes interpretações semânticas podem levar a diferentes implicações e propostas de ação. Todavia, lições positivas também emergiram.

Tanto Valadez como os próprios autores do relatório das deliberações, escrito pela *Saskatchewan Indian Federated College* por encomenda do governo canadense, reconhecem a dificuldade de deliberadores indígenas e não indígenas para fornecer e aceitar justificativas e razões para decisões políticas que não correspondem as suas crenças culturais. Não obstante, houveram situações em que um sucesso parcial ocorrera. Segundo os relatores, progressos deliberativos podem ocorrer quando a interação foca na produção de interesses comuns em vez de razões comuns. Nas palavras de Valadez (2010, p.64): “ quando os negociadores têm concepções radicalmente diferentes da terra

e dos recursos naturais, é melhor *focar em interesses comuns*, em vez de tentar chegar a decisões políticas com base em motivos comuns”.

A conclusão de Valadez (2010) e do relatório Saskatchewan nos deixam uma importante lição institucional para caminharmos rumo a um projeto de legítima representação de entidades não-humanas. Ainda que dificilmente superemos “incomensurabilidades” para produção de *razões comuns* entre humanos e indígenas para que assim, posteriormente, sejam construídas tomadas de decisão e ações coletivas com viés antropocêntrico mínimo, é possível que dispositivos deliberativos alcancem tais resultados caso foquem na construção de *interesses comuns*. Porém, que tipo de design, estrutura institucional e mesmo condições imediatas de troca discursiva tenderiam a intensificar “incomensurabilidades” ou promover condições para que “interesses inalinenáveis” de indígenas e extra-humanos formem “interesses comuns” com os brancos? Ainda que primorosa, a avaliação de Valadez não considera tal questão de extrema importância.

Ao recorrermos a literatura que aborda resultados de experimentos e dispositivos deliberativos, encontramos várias proposições de *design* institucional que podem atenuar assimetrias de poder entre participantes (WARREN; PEARSE, 2008; VELOSO; MARQUE, 2018; VELOSO, 2020). Por exemplo, uma deliberação não precisa ser construída de forma a representar uma exata distribuição demográfica de uma sociedade. Pode-se sobre-quantificar a presença de corporeidades historicamente marginalizadas num dado contexto sócio-histórico num evento deliberativo para que assim elas tenham oportunidade de ser fazerem ouvidas e contempladas. Além disso, é possível convocar os próprios povos indígenas para construir o design deliberativo, de forma que os mesmos co-produzam que critérios normativos e éticos de troca discursiva, expressão e validação de argumentação devem ou não ser legítimos ou aceitáveis. Com tal porosidade de “experimentação” institucional, é possível, inclusive, fazer com que esses dispositivos políticos valorizem o próprio desentendimento, utilizando possíveis “incomensurabilidades” à favor da política democrática. Na visão de Stengers (2015, p.26;100), por exemplo, júris cidadãos podem operar como “máquinas de fazer especialistas gaguejarem”, criando condições de possibilidade para produção de *accountability* político e mesmo dissenso ontológico, de modo que assim fundamentos e interesses culturalmente cristalizados possam ser burilados, contaminados, hibridizados e subvertidos.

Conforme argumentamos acima, é possível produzir dispositivos deliberativos empoderados, ou seja, que empoderem a participação dissensual de grupos e entidades historicamente marginalizadas ou excluídas das democracias ocidentais antropocêntricas. Noutro experimento deliberativo canadense, que também agregara brancos e indígenas para formar uma decisão acerca de uma controvérsia sócio-ambiental, encontramos um exemplo de tal arranjo. Entre o ano de 2005 a 2009, o projeto “The Boardman: A River Reborn” realizou um extenso projeto de participação e deliberação política para decidir sobre desativar ou não quatro barragens construídas ao longo do tronco principal do rio Boardman⁸. Todavia, haja vista que o rio atravessa territórios dos povos indígenas de Ottawa e Chippewa, a participação desses era inabdicável.

Considerando a pluralidade de modos de significar, experienciar e de interagir com os rios e as entidades extra-humanas que habitam o ecossistema em questão, o projeto “The Boardman: A River Reborn” tornou-se um exemplo de sucesso no tratamento de “incomensurabilidades” entre participantes. Primeiramente, optaram por construir seu dispositivo político de participação coletivamente, tratando e costurando suas “incomensurabilidades” processualmente; não atoa o processo perdurou por quatro anos, demonstrando a complexidade dessa costura ontológica. Também, perceberam que a tomada de decisão deveria necessariamente responder perguntas do tipo “Como nossa região deveria existir com o rio?”, visando primeiro formar um *interesse comum* antes de validar e realizar ações.

Ainda analisando com atenção um belo documentário produzido pelo projeto acima indicado, uma cena de enunciação audio-visual nos afetara especialmente⁹. Fomos especialmente afetados pela forma com que os deliberadores envolvidos, brancos e indígenas, expressaram um entendimento comum sobre a forma com que se comunicavam com o rio Boardman: “Se o rio pudesse falar, ele nos diria: Deixe-me fluir, deixe-me espirrar, deixe-me fazer o que devo fazer. Este é o meu sangue, está fluindo em minhas veias. Eu faço parte de todo um ambiente e tenho um papel a desempenhar nisso.”

A partir de tal sugestão, poderíamos ousar argumentar que poderíamos montar, num dispositivo deliberativo, cenas audiovisuais e imagéticas que permitam as entidades

⁸ Fonte: <http://theboardman.org>. Acessado em: 01/08/2021.

⁹ Documentário: “The Ottawa – A River Reborn.” Disponível em: <http://theboardman.org/media-center/videos.html>. Acessado em: 01/08/2021).

não-humanas expressar seus “interesses inerentes” e introduzir diferença nas tomadas de decisão política que estão sendo realizadas sobre elas?

2.3 As imagens e sua potência performativa em experimentações deliberativas

Ao mobilizarmos a argumentação de Marques (2014), encontramos indícios que nos permitem pensar as imagens fotográficas, acústicas e fílmicas, sim, como um importante repertório deliberativo para representação extra-humana. Isso porque a potência que as imagens possuem de encarnar, de tornar visível uma ausência, de produzir visibilidades sem substância é exatamente o que caracteriza o gesto político de uma imagem. Tal proposição remete ao pensamento de Mondzain (2011), que define a “imagem encarnada” pelo atravessamento de três instâncias indissociáveis: o visível, o invisível e o olhar que os coloca em relação. A imagem “está entre os sujeitos e o sentido da imagem está entre as imagens” (MONDZAIN, 2011, p.109). E é justamente nessa relação entre sujeitos que operações de separação, convocação e interesse pode se dar entre a imagem, o que ela representa e aquele que a representa. Ao regularem as distâncias entre as pessoas (ou povos) que compõem uma dada sociedade, as imagens podem extrapolar a reconciliação e da identificação, tornando-se catalisadores da heterogênesse, do dissenso e da política.

As imagens podem atuar, portanto, como operações que dispõem e organizam as coisas de uma certa maneira, produzindo enunciados, discursos e entidades que terão a oportunidade de ser contadas como vidas que possuem “interesse inalienável” de perseverar em sua existência. Sob esse aspecto, Calderón (2020) argumenta que as imagens possuem uma agência: elas deslocam e abrem brechas para o imprevisto, modificando um regime de visibilidade. A performatividade das imagens estaria ligada, segundo a autora, à forma como elas podem fazer aparecer certos acontecimentos, elementos e realidades que ainda não tinham sido imaginadas ou sentidas pelas pessoas. Nesse sentido, podemos refletir se elas também não teriam a capacidade de interromper com ontologias e epistemologias cristalizadas e outros “irreconciliáveis” com outros modos de ser afetados e de considerar “interesses inalienáveis” das “entidades terrestres”. Quando encontramos com imagens das queimadas ocorridas no Pantanal brasileiro entre 2019 e 2021, parece que “escutamos” o apelo feito por alteridades que demandam de nós uma resposta ética a seus sofrimentos (BUTLER, 2015).



Filhote de arara-azul, monitorado pelo Instituto Arara Azul, morreu desidratado e queimado. Foto: Thamy Moreira.



Reprodução/ Divulgação/AMPARA Silvestre



Rosticidades extra-humanas. Fonte 1: <https://www.portaltanosite.com/noticia/4067/o-drama-das-araras-azuis-e-outros-animais-sob-risco-de-extincao-e-acuados-pelo-fogo-no-pantanal>.

Fonte 2: <https://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2020/09/oncas-mortas-pantanal-bolsonaro>.

Fonte 3 e 4: <https://www.wwf.org.br/?77074/Brasil-em-chamas-Pantanal-bate-recorde-de-queimadas-enquanto-o-governo-nega-as-evidencias>. Acessadas em 10/08/2021.

Se considerarmos que imagens não são o visível, mas o dispositivo no qual o visível é captado (RANCIÈRE, 2019), as transformações promovidas pelas imagens configuram visibilidades que interferem na forma como algumas questões são percebidas e pensadas na sociedade. As imagens configuram, assim, uma operação crítica, que rearticula relações de poder, alterando imaginários e desestabilizando formas consensuais de pensar a experiência. Isso depende, sem dúvida, de que a imagem não seja considerada apenas como reprodução, “mas um plano de conexão que abre e trabalha, exercitando modos de não adaptação ao sistema dominante, onde se criam imprevistos” (CALDERÓN, 2020, p.45).

Sob esse aspecto, imagens podem compor argumentos em processos deliberativos nos quais o que está em jogo é justamente produzir outras respostas éticas, menos naturalizadas e menos pré-elaboradas para atender ao apelo humano e extra-humano em “sua fragilidade e precariedade, permitindo defender o valor das vidas quando são degradadas ou dilaceradas sem que se leve em conta seu valor enquanto vidas” (BUTLER, 2015, p.118).

Reflexões finais

O artigo realizou uma reflexão política, institucional e estética acerca dos desafios e possibilidades de construção de uma “democracia anti-anthropocêntrica”. As seguintes perguntas guiaram nosso pensamento: entidades extra-humanas são seres morais e portadores de interesses? Em caso positivo, interesses não-humanos poderiam ser representados, expressos e incorporados em tomadas de decisão democrática de maneira anti-anthropocêntrica? Ainda, que tipo de dispositivo interacional poderia produzir hospitalidade e escuta para tais seres viventes?

Em busca de resposta para a primeira pergunta, realizamos uma análise detida acerca dos fundamentos que permitem Donoso sustentar que entidades não-humanas, ainda que não-sensientes, são portadoras de “interesses inalienáveis” de perseverar em suas existências biológicas. A partir de tal atestado, foi possível dar um passo importante no projeto de um regime democrático anti-anthropocentrico, haja vista que o mesmo deveria se caracterizar, em suma, por incorporar seus interesses em quaisquer tomadas de decisão que possivelmente ameacem suas existências, ainda que as custas de interesses humanos. Todavia, há de se ressaltar limitações nas reflexões de Donoso que não pudemos tratar nesta ocasião, mas que registramos aqui para pesquisas futuras: a) quais os limites do paradigma do “individualismo biocentrico” mobilizado por Donoso? b) como estabelecer parâmetros de reparação ou indenização quando na violação de “interesses inalienáveis” de não humanos?

Ainda que não tenhamos explorado as questões acima, nos dedicamos a refletir, na segunda parte do artigo, sobre outra questão nevrálgica para uma democracia que se pretenda “anti-anthropocêntrica”: quem ou o que poderia nos fazer os “interesses inalienáveis” dos extra-humanos?

Diante dessa questão, argumentamos primeiramente que uma tentativa de democrática de representação extra-humana deve maximizar as possibilidades ontológicas e epistemológicas de “escutar” tais entidades para além do que a ciência ocidental nos proporciona. Nesse sentido, consideramos ser necessária a produção de uma aliança com ontologias, culturas e epistemologias extra-ocidentais, como as indígenas, para tratar nosso viés anthropocêntrico ocidental. Com vistas a garantir condições institucionais para que a representação indígena possa acontecer, afirmamos que dispositivos políticos deliberativos parecem ser especialmente promissores para que possam ser formados “interesses comuns” entre brancos, indígenas e extra-humanos.

Não obstante, refletimos também os riscos que dispositivos deliberativos apresentam para potencializar “incomensurabilidades” comunicativas e cosmopolíticas entre tais participantes. Ao buscar respostas para tal problemática, refletimos sobre experiências que tiveram sucesso com tal objetivo, especificamente o processo deliberativo canadense “The Boardman: A River Reborn”. E foi escutando o depoimento daqueles que participaram de tal empreendimento que nos ocorreu a última proposição do artigo: a possibilidade do uso de dispositivos imagéticos e audio-visuais em deliberações com vistas a “fazer” os extra-humanos expressarem seus “interesses

Inspirados pela reflexão de Angie Biondi (2016), propomos, por fim, que o uso de imagens em deliberações acerca de interesses e tomadas de decisão extra-humana não atendem a um mero recurso de geração de legitimidade política. Mais importante, encaramos tal dispositivo como uma possibilidade de promoção de proximidades e afetações entre aqueles outrora entendidos como “incomensuráveis”. Portanto, é uma questão sensível e, ao mesmo tempo, ética. Esta potencialidade especial de encontros entre imagens, entidades e sujeitos não tem a ingenuidade, como propõe Biondi, de afirmar de um poder intrínseco de acionar disposições éticas e afetivas. Todavia, vislumbra-se promover uma experiência ou interação entre corpos ausentes que podem e se comunicar a partir de modos de afetação para além da troca de razões. Entretanto, quem poderia gerar imagens que possam performar com maior intensidade os interesses, vulnerabilidades e bio-potências dos extra-humanos? Nossa hipótese, que desenvolveremos noutra ocasião, é contar novamente com perspectivas extra-ocidentais.

REFERÊNCIAS

- BIONDI, Angie Gomes. Três figurações do corpo sofredor no fotojornalismo. **CECS-Publicações/eBooks**, p. 227-245, 2016.
- BRAGA, José Luiz. Dispositivos interacionais. **Encontro Anual da Compós**, v. 20, p. 1-15, 2011.
- BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- Calderón, Andrea Soto. *La performatividad de las imágenes*. Santiago de Chile: Ediciones Metales Pesados, 2020.
- CURATO, Nicole et al. Twelve key findings in deliberative democracy research. **Daedalus**, v. 146, n. 3, p. 28-38, 2017.
- DE LA CADENA, Marisol. Indigenous cosmopolitics in the Andes: Conceptual reflections beyond “politics”. **Cultural anthropology**, v. 25, n. 2, p. 334-370, 2010.
- DE ALMEIDA, Mauro W. Barbosa. Caipora e outros conflitos ontológicos. **Revista de Antropologia da UFSCar**, v. 5, n. 1, p. 7-28, 2013.
- DOBSON, Andrew. Representative democracy and the environment. **Democracy and the Environment**, p. 124-139, 1996.

- DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. **Zoopolis: A political theory of animal rights**. Oxford University Press, 2011.
- DONOSO, Alfonso. Representing non-human interests. **Environmental Values**, v. 26, n. 5, p. 607-628, 2017.
- ECKERSLEY, Robyn. The discourse ethic and the problem of representing nature. **Environmental Politics**, v. 8, n. 2, p. 24-49, 1998.
- FEINBERG, J. 1974. 'The rights of animals and unborn generations'. In W. Blackstone (ed.), *Philosophy and Environmental Crisis*, pp. 43–68. Athens, GA: University of Georgia Press.
- GARNER, Robert. **A theory of justice for animals: Animal rights in a nonideal world**. Oxford University Press, 2013.
- GOODIN, Robert E. Enfranchising the Earth, and its Alternatives. **Political studies**, v. 44, n. 5, p. 835-849, 1996.
- MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. Política da imagem, subjetivação e cenas de dissenso. **Discursos Fotográficos**, v. 10, n. 17, p. 61-86, 2014.
- MONDZAIN, Marie-José. «Nada, tudo, qualquer coisa. Ou a arte das imagens como poder de transformação», in **A República por Vir: Arte, Política e Pensamento para o Século XXI**, ed. Leonor Nazaré e Rodrigo Silva. Lisbonne: Fondation Calouste-Gulbenkian, 2011, p.103-128.
- NIXON, R. **Slow Violence and the Environmentalism of the Poor**. Harvard University Press, 2011.
- ROLSTON III, H. 'Enforcing environmental ethics – civic law and natural value'. In J. Sterba (ed.), *Social and Political Philosophy: Contemporary Perspectives*, pp. 349–369. London: Routledge, 2011.
- STERBA, James P. Global justice for humans or for all living beings and what difference it makes. **The Journal of ethics**, v. 9, n. 1, p. 283-300, 2005.
- PITKIN, Hanna Fenichel. **The concept of representation**. University of California Press, 1967.
- RANCIÈRE, Jacques. *Le travail des images. Conversations avec Andrea Soto Calderón*. Dijon: Les Presses du Réel, 2019
- STENGERS, Isabelle. No tempo das catástrofes: resistir à barbárie que se aproxima. **São Paulo: Cosac Naify**, 2015.
- SMITH, L. T. *Decolonizing Methodologies: Research and indigenous peoples*. 2nd ed. Zed Books, 2012.
- SOBREVILA, C. *The Role of Indigenous Peoples in Biodiversity Conservation: The Natural but Often Forgotten Partners*. World Bank, Washington, DC, 2008.
- STONE, Christopher. Should trees have standing. **Toward Legal Rights for Natural Objects**, 1974.
- TSOSIE, K. S. & CLAW, K. G. Indigenizing Science and Reasserting Indigeneity in Research. *Hum Biol* **91**, 137-140.2020.
- VARNER, G. *In Nature's Interests? Interests, Animal Rights, and Environmental Ethics*. Oxford: Oxford University Press.1998
- VELOSO, Lucas Henrique Nigri. "Remédio anti-covardia": cartografia de vulnerabilidades, comunicação e política na construção e performatividade do dia de luta antimanicomial. 2020.
- VELOSO, Lucas; MARQUES, Angela Cristina Salgueiro. Vulneráveis ou vítimas? A experiência das redes de luta antimanicomial em Belo Horizonte e a construção relacional de biopotências. **Lumina**, v. 12, n. 2, p. 59-78, 2018.
- WARREN, Mark E.; PEARSE, Hilary. *Designing deliberative democracy: The British Columbia citizens' assembly*. 2008.
- RUSNAK, Gerett et al. Co-management of natural resources in Canada: A review of concepts and case studies. **Minga working paper; no. 2**, 1997.